

MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 3490/2024

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,

O **Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca (CCPNT)**, no pleno exercício de sua missão de zelar pela integridade do patrimônio ambiental e cultural da nação, vem por meio desta manifestar seu firme repúdio ao **Projeto de Lei nº 3490/2024**, que propõe a alienação de parte do território pertencente ao Parque Nacional da Tijuca para a organização de direito privado **Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro (Mitra/RJ)**. Este projeto fere gravemente a ordem constitucional, o princípio da supremacia do interesse público e a gestão responsável do patrimônio natural e cultural brasileiro, além de apresentar graves riscos à utilização pública e republicana do **Corcovado**, símbolo nacional.

I - Inconstitucionalidade e Lesão ao Patrimônio Nacional

A estátua do Cristo Redentor é um bem tombado nacional desde 1937 e está inserida na Área 3 do Sítio Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar, declarado Patrimônio Mundial pela UNESCO em 2012. O Parque Nacional da Tijuca, também tombado nacionalmente, integra este sítio desde as Florestas Protetoras, sendo mundialmente reconhecido pela combinação única de paisagens naturais e urbana.

A **Constituição Federal de 1988** estabelece, em seu artigo 225, que “**todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**”, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo. As unidades de conservação, tais como o **Parque Nacional da Tijuca**, têm por finalidade precípua a proteção desse patrimônio, sendo resguardadas pela **Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei nº 9.985/2000** que, no artigo 11, impede a desafetação de território protegido sem criterioso estudo técnico e consulta pública.

O PL 3490/2024, ao prever a concessão de áreas de conservação a uma entidade privada, subverte os princípios constitucionais que priorizam o interesse coletivo e a preservação ambiental. Ceder território protegido a uma entidade privada, mesmo que esta possua vínculos religiosos, **não se justifica à luz da supremacia do interesse público**, sendo ainda mais alarmante quando a entidade em questão carece de expertise em gestão ambiental e turística.

II - Precedentes Jurídicos e a Impossibilidade de Alienação

Diversos precedentes do **Supremo Tribunal Federal (STF)** têm reforçado a inviolabilidade das unidades de conservação, sendo emblemática a ADI 3.378/2005, que declarou a

inconstitucionalidade de atos do Poder Executivo que retiravam o status de proteção de áreas preservadas para outros fins, sem o devido processo legislativo e consulta popular. A alienação de terras pertencentes a um Parque Nacional em benefício de um ente privado **colide diretamente com esse entendimento jurisprudencial**, ao ignorar o princípio da função social da propriedade e do uso republicano dos bens públicos.

Além disso, a privatização parcial de uma área de conservação federal para fins específicos — como o turismo religioso — **pode configurar desvio de finalidade**, uma vez que o Parque Nacional da Tijuca não foi criado para atender interesses privados ou sectários, mas para proteger um bioma de interesse global e patrimônio cultural tombado.

III - Falta de Expertise da Mitra/RJ na Gestão de Visitantes e do Patrimônio

O Parque Nacional da Tijuca abriga um dos maiores monumentos turísticos do Brasil, o **Cristo Redentor**, e a sua gestão deve ser conduzida com excelência técnica, conhecimento em conservação ambiental e planejamento sustentável. A **Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro**, embora seja uma organização religiosa de longa tradição, **não dispõe de qualificação reconhecida na gestão de áreas de conservação ambiental, tampouco na condução profissional de fluxos turísticos de grande porte**. A falta de capacitação técnica da entidade para lidar com a complexidade da preservação de um parque nacional levanta sérias preocupações quanto ao risco de degradação ambiental e à incapacidade de implementação de políticas eficazes de gestão de visitantes.

IV - O Uso Inapropriado do Cristo Redentor e de Sua Imagem

A concessão proposta pelo PL 3490/2024 abre preocupantes precedentes para o uso indiscriminado de um dos principais símbolos da identidade nacional, o **Cristo Redentor**, em campanhas de marketing sem qualquer vinculação com sua natureza religiosa ou com os valores que inspiraram sua construção. A crescente exploração comercial da imagem do Cristo, associada a interesses privados, **distorce o propósito original do monumento e banaliza seu valor como patrimônio cultural**.

O uso excessivo de sua imagem para fins mercadológicos, muitas vezes descolado de qualquer conotação religiosa, subverte o significado do Cristo Redentor como **bem público** e elemento unificador do povo brasileiro, reforçando a necessidade de uma gestão que priorize o interesse coletivo, conforme preconiza o princípio republicano. Além disso, a alienação de sua administração à Mitra/RJ não oferece garantias de que haverá um controle adequado dessa exploração, o que pode acarretar danos à sua simbologia e ao seu uso social.

V - Considerações Finais

O **Projeto de Lei nº 3490/2024** configura-se como uma séria ameaça aos princípios constitucionais que norteiam a **proteção do patrimônio ambiental e cultural brasileiro**. Ao

propor a concessão de parte do território de uma unidade de conservação federal para uma **entidade privada religiosa**, sem qualquer evidência de expertise técnica para a gestão de patrimônio público ou compromisso formal com a **preservação ambiental**, o projeto coloca em risco a integridade ecológica, a identidade cultural e a soberania do Estado sobre bens de uso comum do povo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", e impõe ao poder público e à coletividade o dever de "defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Este projeto de lei, ao transferir para a Mitra/RJ a administração de uma área de relevância nacional, compromete essa garantia, na medida em que desloca a gestão de um bem de uso público para mãos privadas, violando o espírito do **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)**.

Além disso, a **laicidade do Estado**, princípio consagrado no artigo 19 da Constituição, impede que o poder público estabeleça relações de dependência ou aliança com cultos religiosos ou suas instituições. A concessão de parte de um território público federal para uma entidade religiosa, sem o devido respeito ao caráter coletivo e plural do Corcovado, violaria esse princípio e criaria um perigoso precedente, possibilitando futuras concessões de áreas públicas para entidades com interesses particulares, religiosos ou econômicos.

O principal argumento da proposta baseia-se em críticas à gestão do **ICMBio** e da concessionária atual, apontando dificuldades burocráticas e uma suposta ineficácia na preservação do local. No entanto, é imperativo questionar se a solução adequada para tais problemas seria a concessão a uma entidade que não possui experiência comprovada na gestão de áreas de conservação ambiental ou na administração de fluxos turísticos de alta demanda. Sob a administração atual, o parque tem se mantido como referência nacional em conservação, com os recursos arrecadados pelo ingresso dos visitantes sendo parcialmente revertidos para a manutenção do parque como um todo. **Quais garantias oferece a Mitra/RJ de que esse modelo seria mantido ou aperfeiçoado?**

Embora o projeto sugira que a área a ser excluída do parque seja de apenas 6.771,73 m², sua localização estratégica — na área de maior visibilidade e impacto turístico — faz com que essa exclusão tenha consequências que transcendem a sua dimensão física. O espaço ao redor do Cristo Redentor não é apenas um **santuário religioso**, mas um símbolo **cultural e turístico** de relevância mundial, pertencente a todos os brasileiros. Sob a nova administração, o equilíbrio entre **uso religioso, turístico e de conservação ambiental** corre o risco de ser seriamente comprometido, com interesses particulares prevalecendo sobre o bem público.

Nos últimos anos, a imagem do **Cristo Redentor** vem sendo utilizada de forma crescente em campanhas de marketing que, muitas vezes, se afastam de sua ligação religiosa original, transformando o monumento em um objeto de **exploração comercial**. A concessão para a **Mitra/RJ** agrava essa preocupação, pois o controle da imagem do Corcovado poderia se tornar ainda mais restrito, submetido a interesses privados e religiosos, sob o pretexto de uma suposta "responsabilidade histórica". Esse uso deturpa a finalidade original do monumento, que é um patrimônio universal, cultural e espiritual, e não um ativo privado.

Diante de todos esses pontos, o **Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca** **conclama os ilustres parlamentares** desta Casa Legislativa a rejeitarem de forma firme e categórica o **PL 3490/2024**, em defesa não apenas da **integridade do Parque Nacional da Tijuca**, mas também da **dignidade da gestão de nossos patrimônios culturais e ambientais**, em nome da prevalência do interesse público sobre quaisquer tentativas de privatização disfarçada ou favorecimento de interesses particulares.

O **Corcovado**, um símbolo mundial de paz, união e espiritualidade, jamais pode ser reduzido a um mero objeto de exploração mercantil ou de controle por entidades privadas, sejam elas religiosas ou não. Ele pertence à **nação brasileira** e ao **mundo**, e deve continuar a servir como um monumento de todos, administrado com transparência, responsabilidade e sob os princípios da **solidariedade, justiça e preservação do meio ambiente**. Lutar pela preservação do Parque Nacional da Tijuca e do Corcovado é lutar pela **continuidade de nossos valores mais preciosos**, que incluem o respeito à natureza e o legado que deixaremos para as futuras gerações.

Rio de Janeiro, Outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE LASMAR PACHECO**
Data: 17/10/2024 08:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE LASMAR PACHECO

Presidente do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca